

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA – RJ

CENTRAL GERAL DE COMPRAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ilmo(a). Sr(a). Pregoeiro(a)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 198/2022 – SRP 138/2022

A.A. DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.063.632/0001-05, com sede na Rua Rio Grande do Norte, 445, Centro, Londrina/PR, CEP 86.026-490, por seu representante legal, vem respeitosamente perante a douta Comissão, tempestivamente, com fulcro na legislação aplicável à matéria, inclusive Lei Federal 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 198/2022**, com base nas razões que passa a expor.

PREAMBULAR DE MÉRITO

SOLICITAÇÃO DA PESQUISA MERCADOLÓGICA

Conforme se demonstrará a seguir, o Edital apresenta descritivo técnico em alguns itens que são não usuais e não observam as melhores ou mesmo as principais marcas em oferta no mercado, sem qualquer justificativa para tanto.

Sendo assim, com base no princípio da publicidade e da legalidade, a IMPUGNANTE, solicita formalmente a disponibilização da

pesquisa mercadológica realizada na fase interna do Pregão, para que seja possível às interessadas conhecer as marcas cotadas.

Note-se que, em geral, os Editais relativos à materiais escolares possuem descritivo comum às marcas consagradas como melhores no mercado ou, ao menos, com descritivos que se relacionem às chamadas “marcas de prateleiras”, que serão adquiridas pelos estudantes em geral por todo o território nacional. Todavia, alguns itens como COLA, CONJUNTO GEOMÉTRICO, LÁPIS DE COR e outros, apresentam exigências incomuns, que devem pertencer apenas a uma ou duas marcas no mercado.

Desta forma, para evitar prejuízo à competitividade e por tratar-se de garantia legal aos interessados, requer a disponibilização urgente da pesquisa mercadológica.

1 - DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, é de assinalar que a presente impugnação é tempestiva, observando não só os termos da Legislação em vigor como estabelecido no Edital.

Assim, na qualidade de empresa interessada no certame, vem a Requerente, fazer jus ao seu direito de interpor IMPUGNAÇÃO, face a permissão garantida em lei, requerendo o recebimento e oportuno provimento.

2 - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA** instaurou procedimento licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO sob o nº 198/2022 que tem por objeto o: “**Aquisição de Kit Escolar**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificação detalhada no Termo de Referência – Anexo I”.

Contudo, a IMPUGNANTE tem este seu intento frustrado perante as imperfeições verificadas quando da leitura do instrumento convocatório, contra as quais, com o devido respeito, ora se investe.

Saliente-se que o objetivo da Administração Pública ao iniciar um processo licitatório é exatamente obter proposta mais vantajosa para contratação de bem ou serviço que lhe seja necessário,

observados os termos da legislação aplicável, e a qualificação técnica necessária à segurança necessária à melhor contratação.

3 – IRREGULARIDADES NO EDITAL

Conforme já destacado, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes, todavia, tanto mais quando se trata de serviços técnicos e de extrema necessidade, como é o caso da Iluminação Pública, necessário se faz que o Edital observe as exigências técnicas de forma adequada e segura.

Destaque-se ainda que as medidas necessárias para o sucesso do procedimento licitatório não estão ao livre arbítrio da comissão, mas sim constitucionalmente direcionadas para que se atendam aos princípios norteadores dos atos da administração pública: legalidade, moralidade, impessoalidade ou finalidade, publicidade, eficiência, razoabilidade. Neste sentido já decidem nossos Tribunais, sendo oportuno destacar o extrato da decisão a seguir:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. PREGÃO. INABILITAÇÃO. Pedido de suspensão da homologação do objeto licitatório. Deferimento em liminar. Requerimento de antecipação de tutela para demonstração dos documentos tidos como irregulares pelo Pregoeiro. Possibilidade. Previsões editalícias não devem servir para criação de nulidades desarrazoadas ou formalismo exacerbado. Conceito de falha "não sanável" é fluido, devendo atender aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Cópia de documento não autenticada pode ser apresentada posteriormente. RECURSO PROVIDO. TJ-SP - Agravo de Instrumento AI 22139429620148260000 SP 2213942-96.2014.8.26.0000 (TJ-SP) Data de publicação: 02/07/2015

3.1 PRAZO DE ENTREGA AMOSTRAS DE ITENS PERSONALIZADOS e ITENS COM LAUDO

Sabidamente e conforme o que é idealizado e incentivado pela própria Lei de Licitações e a recente Lei dos Pregões Eletrônicos, os procedimentos licitatórios visam fomentar a atividade econômica em todo território nacional, visando não só a transparência, mas a possibilidade de que empresas de todo o território nacional possam competir, em igualdade de condições, desde que cumpram os requisitos necessários e possam oferecer preço vantajoso à administração pública.

Sendo assim, ao estabelecer os prazos de entrega ou de apresentação e amostras, deve a administração atentar para a realidade do mercado e da legislação, não fixando prazos impossíveis.

Quanto às amostras, o Edital assim estabelece:

13 - DAS AMOSTRAS

13. O licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da notificação do Pregoeiro, 01 (uma) amostra de cada Kit completo (todos os itens) objeto deste Termo de Referência, com aplicação do logotipo que será fornecido posteriormente. Todos os itens deverão ser apresentados em embalagem original de fábrica, lacrado em caixa de papelão com a composição, quantitativo e identificação de cada segmento na parte externa para análise desta Secretaria

Note-se que o Edital exige itens PERSONALIZADOS, como agendas, cadernos e outros, tornando-se impossível a confecção do item em prazo tão exíguo.

Também quanto aos itens onde há exigência de laudo de laboratório especializado, que são vários, o prazo estabelecido é impossível.

Para que se tenha uma ideia, as empresas que personalizam os materiais solicitam prazo razoável para conclusão do trabalho e entrega. Não obstante, após a entrega do produto personalizado, deverão os materiais serem embalados, conforme determinação do Edital.

Os laboratórios que emitem os laudos exigidos nos diversos itens trabalham com prazos não inferiores à 15 (quinze) dias para análise do produto e emissão do laudo. Além disso, devido ao período de final de ano, grande parte dos laboratórios estão em recesso e somente retornam a partir de 03.01.2022.

Sendo assim, **o prazo de apresentação de amostras é inviável, motivo pelo qual, deve ser revisto e alterado para, ao menos, 20 (vinte) dias**, o que se requer.

Nenhuma exigência do Edital deve reduzir a o número de licitantes com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa.

Ademais, a fixação de prazos não exequíveis serve apenas para restringir o número de participantes através da criação e obrigação não prevista em lei, o que é absolutamente proibido, conforme redação do art. 3º da Lei de Licitações:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os **princípios básicos da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

*§ 1º **É vedado aos agentes públicos:***

*l - admitir, **prever, incluir** ou tolerar, **nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de **qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991*

Assim, não é permitido que o Edital e seus anexos estabeleçam prazos que dificultem a participação de interessados, configurando medida desproporcional e não razoável.

Desta forma, requer a alteração do Edital para fixar o prazo de apresentação das amostras para 20 (vinte) dias.

3.2 INCONSISTÊNCIA COM RELAÇÃO AO DESCRITIVO TÉCNICO

Conforme se verifica TERMO DE REFERÊNCIA, os itens a seguir possuem os seguintes descritivos técnicos:

ITEM 3 - COLA BRANCA 110G -

Especificações Aproximadas:

Cola para uso escolar 110gr, atóxica, contendo bico aplicador e tampa antiasfixiante. Composição base em acetato de polivinila

(PVA) disperso em solução aquosa com validade superior a 12 meses e **teor de sólidos igual ou superior a 28%**. Rótulo deverá conter informações do produto, selo do Inmetro e espaço adequado para preenchimento do nome do aluno. Frasco deverá ser ensacado individualmente. Apresentar certificado do Inmetro e laudo laboratorial emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO demonstrando o teor de sólidos, juntamente com as amostras. Apresentar certificação do Inmetro

ITEM 05 - GIZ 12 CORES -

Especificações Aproximadas:

Caixa contendo 12 estacas em cores diferentes, confeccionados em parafina, comprimento mínimo de 100mm e diâmetro 9mm, Embalagem em papelão ou estojo plástico rígido para garantir maior proteção ao produto, contendo informações sobre o produto e espaço adequado para preenchimento do nome do aluno. Apresentar certificado do Inmetro do produto **e laudo** emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro que demonstre que a embalagem possui níveis aceitáveis de bisfenol-A e **ausência de ftalatos**, juntamente com as amostras.

Apresentar certificação do Inmetro

ITEM 7 - PINCEL Nº 8 -

Especificações Aproximadas:

Formato redondo, com virola de alumínio, tamanho nº 08, cabo de madeira reflorestada ou plástico isento de ftalatos, arredondado, para atividades escolares, as cerdas deverão ser fixadas firmemente de forma que não se desprendam facilmente durante o manuseio. Apresentar a certificação FSC para o modelo em madeira ou laudo emitido por laboratório credenciado junto ao Inmetro de isenção de ftalatos no caso de cabo plástico, junto com as amostras.

Apresentar certificação do Inmetro

ITEM 15 - LAPIS 24 CORES SEXTAVADO -

Especificações Aproximadas:

Estojo com 24 lápis de cor sextavados, confeccionado em madeira reflorestada, proveniente 100% de manejo sustentável, própria para lápis, mole, leve, seca, sem nós ou rachaduras e de fácil aponte, com as superfícies pintadas com as cores das minas, com tintas atóxicas, mina colorida produzida com matérias primas atóxicas, com traço nítido e uniforme, com resistência para suportar a pressão normal de uso O lápis deverá possuir colagem perfeita entre as duas partes da madeira Cada lápis deve trazer a marca do fabricante e símbolo que demonstre o uso de madeira de reflorestamento gravado em seu corpo Comprimento de 175 mm, e entre faces de 6,9 a 8,0mm, com **mina centralizada de 4,0mm de diâmetro** Embalados em caixa de cartão Composição Madeira reflorestada, pigmentos, aglutinantes, carga inerte e ceras

Apresentar certificado do Inmetro **e certificação FSC**

ITEM 16 - LÁPIS 12 CORES DE MADEIRA -

Especificações Aproximadas:

Caixa contendo 12 unidades em cores diferentes, obrigatória as cores preto, amarelo, vermelho, marrom, dois tons de azul e dois tons de verde. Os lápis deverão ser apontados, formato cilíndrico ou sextavado, com mina permanente, composto de madeira mole, isenta de nós, apresentando colagem perfeita das metades e rígida fixação da mina colorida. A barra interna da mina colorida devesse possuir constituição uniforme, ser isenta de impureza, apresentar boa pigmentação e ser macio de forma a apresentar pintura nítida. Cada lápis deve trazer a marca do fabricante e símbolo que demonstre o uso de madeira de reflorestamento gravado em seu corpo. Dimensões mínimas 170mm de comprimento, 6,9 mm de diâmetro e **mina de no mínimo de 4,0mm**. Embalagem em papel cartão 300g/m² com janela, impressão offset 4 x 0 cores.

Apresentar certificado do Inmetro e **certificação FSC**

ITEM 22 - CONJUNTO GEOMÉTRICO

Especificações Aproximadas:

Conjunto contendo régua 30cm, esquadro 45°, esquadro 60° e transferidor 180°, todos confeccionados em poliestireno cristal virgem com divisões em milímetros e numerações a cada centímetro, demarcações claras e precisas, não podendo apresentar falhas, manchas ou serem facilmente removidas. Régua contendo 310mm x 35 x 3mm, esquadro 45° x 21cm e 3mm, esquadro 60° x 21cm e 3mm e transferidor 180° contendo escala de 10cm e 3mm de espessura. **Acondicionadas em estojo rígido de proteção**, para evitar que se quebrem ou se percam durante a prática escolar, confeccionado em polipropileno, medindo aproximadamente 32 x 16cm sem deformidades ou rebarbas e com dobradiça e fecho injetado na própria peça, contendo espaço pré-definido para acomodação de cada régua. Apresentar certificado do Inmetro e laudo emitido por laboratório demonstrando níveis aceitáveis de bisfenol-A e ausência de ftalatos.

Apresentar certificação do Inmetro

Ocorre que, há exigências que não estão em consonância com a legislação vigente, bem como, estão presentes especificações que excluem as melhores marcas dos itens, além de situações que configuram exigências técnicas injustificadas e não usuais nas marcas amplamente comercializadas, o que compromete a isonomia e a busca da proposta mais vantajosa, conforme se demonstrará a seguir.

Todas as informações relativas às marcas mencionadas e decisão em certame análogo se encontram disponíveis na internet por simples pesquisa através dos buscadores usuais.

1.

ITEM COLA – o Edital exige teor de sólidos de 28%. comprovado por laudo e Inmetro. Sabidamente, a melhor e mais conhecida marca do mercado de colas escolares brancas é a marca PRITT TENAZ, tal marca já estaria excluída do certame, sem qualquer justificativa, porque o teor de sólidos estaria abaixo do exigido. Não suficiente, outras boas marcas, as de principal comercialização também estariam excluídas do certame. Vejamos pois o descritivo técnico das principais marcas do mercado:

PRITT/TENAZ

Características Técnicas

Aspecto do Produto	Líquido branco, viscoso, livre de grumos e/ ou materiais estranhos e odor característico de acetato de vinila.
Aspecto do Filme Seco	Transparente, flexível, isento de pontos, com baixa resistência a água e ao calor.
Teor de Sólidos, %	23 – 25

Acrilex

Nome Químico	CAS Number	Faixa de Concentração (%)
Copolímero Vinílico	Não Disponível	21 - 23
Acetato de Tributyl Citrato	77-90-7	5 - 10
1,2-Benzo-Isotiazol-3(2H)-ona	2634-33-5	0,1 - 0,3

Maxi Cola

Dados Técnicos:

Aparência: Líquido branco leitoso, fluido livre de grumos e/ou materiais estranhos.
Teor de sólidos (%): 14 - 16
Viscosidade Brook RVT/20RPM'S/25°C, cP: 3.000 a 5.000
pH à 25 ° C: 4,00 a 5,00
Validade (meses): 24

Pira Escolares

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

CARACTERÍSTICAS	RESULTADOS
COR	Branca
ODOR	Característico de Resina Vinílica
VISCOSIDADE	3.000 a 4.000 cP
TEOR SÓLIDOS	14 a 16%

Sendo assim, para o ITEM COLA, requer-se a **alteração do descritivo técnico para estabelecer o teor de sólidos em, no mínimo 16% (dezesseis por cento)**, evitando o direcionamento do certame e a ofensa ao princípio da supremacia do interesse público, devido ao comprometimento da busca da proposta mais vantajosa pelo comprometimento da concorrência.

De outra forma entendendo essa comissão licitante, o que não se espera tendo em vista a legalidade, **requer sejam informadas as MARCAS pesquisadas, com disponibilização da pesquisa mercadológica, bem como a justificativa técnica para a exigência em questão**, que representa restrição do número de participantes de das marcas disponíveis no mercado nacional.

2.

ITEM LÁPIS DE COR – a exigência dos itens 15 e 16 é mina de 4mm com Certificação FSC. Inicialmente, vale esclarecer que a mina usual 3mm para lápis de 12 (doze) cores e os LÁPIS JUMBO apresentam mina mais grossa. Além disso, não devem existir no mercado mais que duas marcas com a especificação do Edital, posto que, as melhores e consagradas marcas que oferecem mina de 4mm não oferecem Certificação FSC, as demais, que oferecem tal certificação, não dispõem de produto com a mina exigida, senão vejamos:

FABER CASTELL – ECOLÁPIS

(possui certificação FSC – sem mina de 4mm)

29/12/2022 13:44

Lápis de Cor EcoLápis 12 Cores, Kit com Apontador, Borracha e 2 EcoLápis Grafite Faber-Castell

Frete grátis para todo o Brasil a partir de R\$79

Características do Produto **cores mais vivas e macias.**

- Madeira 100% reflorestada
- Mina macia e resistente

Conteúdo da Embalagem

- 12 lápis de cor
- Grátis 2 lápis / 1 borracha / 1 apontador Formato do Lápis
- Sextavado

Frete grátis para todo o Brasil a partir de R\$79

- Cores vivas e brilhantes
- Mina macia
- Madeira 100% reflorestada **Conteúdo da Embalagem**
- Estojo com 24 cores
- Contém 1 ou 2 cores metálicas (conforme sortimento) **Formato do Lápis**
- Sextavado/ Hexagonal

TILIBRA ACADÉMIE

(mina de 3,7mm – sem certificação FSC)

LÁPIS DE COR 24 CORES TRIANGULAR ACADÉMIE

CÓD: 312552

Traga mais alegria e conforto às suas ilustrações com o Lápis de Cor 24 Cores Triangular Académie Ponta Grossa 3,7mm. Fáceis de apontar, com ponta resistente e traço macio para colocar a criatividade em prática na hora de desenhar e colorir. Produto Certificado INMETRO (Artigo Escolar/Segurança) - Registro D02575/2022

Detalhes

- Alta qualidade
- Comprimento: 176mm
- Cores: 24
- Cores vivas e vibrantes
- Fácil de apontar
- Lápis: Permanente
- Madeira
- Maior resistência e durabilidade
- Mina: 3,7mm
- Modelo: Ergonômico e Triangular
- Produto certificado: INMETRO
- Traço macio

MOLIN

(mina 4mm – sem certificação FSC)

DESCRIÇÃO DO PRODUTO

- Lápis triangular
- Fabricado à base de Madeira
- Cores vivas e brilhantes
- Ótima transparência de cor para o papel
- Mina resistente e macia de 4 mm
- Fácil de apontar
- Lápis fabricado com madeira reflorestada
- Disponível em Caixa / Blister com 12 e 24 cores.

Produto Certificado INMETRO (Artigo Escolar/Segurança) – Registro 003571/2014 – OCP SGS

MAPED

(mina de 4mm – sem certificado FSC)



Lápis de Cor Triangular Colorpeps Mina 4MM C/24 cores MAPED

Schwan

(mina superior a 4mm – sem certificação FSC)

Características do produto

- Lápis profissional.
- Qualidade premium.
- Excelente cobertura.
- Diâmetro da mina: 4-4 mm.
- Corpo redondo.

Produto de qualidade

Como se vê, o descritivo técnico exclui a melhor marca do mercado nacional (Faber Castell) assim como outras marcas reconhecidas, amplamente comercializadas e de ótima qualidade, sem qualquer justificativa.

Assim, requer seja alterado o descritivo técnico para estabelecer como “mina mínima de 3,3mm preferencialmente com certificação FSC”, sendo que a qualidade do produto poderá ser verificada após a entrega das amostras.

De outra forma entendendo essa comissão licitante, o que não se espera tendo em vista a legalidade, **requer sejam informadas as MARCAS pesquisadas, com disponibilização da pesquisa mercadológica, bem como a justificativa técnica para a exigência em questão**, que representa restrição do número de participantes de das marcas disponíveis no mercado nacional.

ITEM PINCEL - O Edital permite a apresentação do produto em cabo de madeira ou plástico, com laudo de ftalatos (no caso de plástico), todavia, erra ao exigir certificação do INMETRO para os pincéis sejam de cabo de madeira ou plástico, uma vez que não existe embasamento legal para a exigência, já que se trata de produto para o qual não a norma do INMETRO que exija tal certificação.

Tal a questão foi enfrentada recentemente pelo Município de São Carlos no **Pregão Eletrônico 05/2021** que, visando manter a legalidade do certame, corrigiu o descritivo técnico do item:

QUESTIONAMENTO

"Boa tarde,

Solicito esclarecimento referente ao pregão presencial nº 05/2021.

Conforme descritivo abaixo, retirado do edital, o item Pincel nº 08, está sendo solicitado com a certificação INMETRO. Porém de acordo com a portaria nº 262, de 18 de Maio de 2012, o item não está na relação dos obrigatórios.

PINCEL N° 08, com cabo de madeira longo, composto em cerda na cor branca ou bege, em formato chato, técnica óleo e acrílica, tecido e tela, com virola em alumínio polido, com certificado emitido pelo INMETRO. A numeração e o nome do fabricante deverão ser impressos no cabo.

Em pesquisa aos principais fabricantes desse material, todos informam não terem a certificação. São eles?

TIGRE

PINCEIS CASTELO

LEO&LEO

CONDOR

MASTER

Pergunta: A prefeitura aceitará o material sem a certificação?"

RESPOSTA DA UNIDADE SOLICITANTE:

Realizei uma pesquisa com alguns representantes da marca tigre e informaram que as embalagens não estão com certificação do INMETRO.

Portanto, o descritivo para o pincel terá seu descritivo modificado para:

PINCEL N° 08, com cabo de madeira longo, composto em cerda na cor branca ou bege, em formato chato, técnica óleo e acrílica, tecido e tela, com virola em alumínio polido. A numeração e o nome do fabricante deverão ser impressos no cabo.

Desta forma, requer seja excluída a exigência de apresentação de Certificação INMETRO para o item pincel.

De outra forma entendendo essa comissão licitante, o que não se espera tendo em vista a legalidade, **requer sejam informadas as MARCAS pesquisadas, com disponibilização da pesquisa mercadológica, bem como a justificativa técnica para a exigência em questão**, que representa restrição do número de participantes de das marcas disponíveis no mercado nacional

4.

CONJUNTO GEOMÉTRICO- Várias são as inconsistência do descritivo técnico deste item. Inicialmente, observe-se que formou-se um kit dentro de um kit, assim, necessário se faz que a administração

esclareça se deseja laudos e certificações de cada produto ou deste *kit* formado no item 22.

Não suficiente, a exigência de “estojo rígido”, exclui do certame praticamente todas as marcas usuais de mercado, podendo significar direcionamento. Note-se que, com a presença de régua de 30cm, a exigência refere-se a um estojo rígido, maior em comprimento do que 30cm, o que é totalmente incomum e não disponível no mercado, encarecendo o item sem justificativa.

Ademais, as marcas reconhecidas no mercado que oferecem o referido kit, possuem o seguinte descritivo:

ACRIMET

(Embalagem: blister)

CONJUNTO PARA DESENHO ESCOLAR - JÚNIOR

REF.: s 561.0

Conjunto para desenho composto por 1 régua 30cm, 1 transferidor 180°, 1 esquadro 30° X 60° (16cm) e um esquadro 45° (16cm). Todos os itens fabricados em poliestireno, com escala gravada por transferência de imagem, garantindo alta precisão. Possuem micro relevos na face que entra em contato com o papel para evitar o desgaste da escala. Produto certificado pelo INMETRO.

LEONORA

(Embalagem: blister)

CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

Altura: 350mm.

Largura: 160mm.

- Escala em centímetro.
- Régua de 30cm.
- Transferidor de 180°.
- Esquadro de 45° e de 60°.
- Espessura de 2,0mm.

WALEU

(Embalagem: plástica)

REF.: 10130004
KIT ESCOLAR NEW LINE
Linha Escolar

O KIT ESCOLAR 1º GRAU NEW LINE WALEU POSSUI UM CONJUNTO DE RÉGUAS ESPECIAIS E ESSENCIAIS NO DIA A DIA DO ALUNO SEJA EM FASE ESCOLAR. O KIT 1º GRAU É COMPOSTO POR: 1 RÉGUA DE 30CM, 1 ESQUADRO DE 45°, 1 ESQUADRO DE 60° E 1 TRANSFERIDOR 180°. FABRICADO EM POLIESTIRENO, POSSUI 3MM DE ESPESSURA OFERECENDO RESISTÊNCIA E DURABILIDADE. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO.

Assim, devem ser esclarecidas as exigências relativas aos laudos e certificações, observando-se aquelas que possuem fundamento nas normas em vigor, bem como ser alterado o descritivo para estabelecer o acondicionamento do *kit* em blister, saco plástico ou papelão, assegurando a competitividade e a legalidade.

De outra forma entendendo essa comissão licitante, o que não se espera tendo em vista a legalidade, **requer sejam informadas as MARCAS pesquisadas, com disponibilização da pesquisa mercadológica, bem como a justificativa técnica para a exigência em questão**, que representa restrição do número de participantes de das marcas disponíveis no mercado nacional

5.

ITEM GIZ DE CERA – O Edital exige embalagem de papelão ou plástico, todavia exige laudo que comprove que a “*embalagem possui níveis aceitáveis de bisfenol-A e ausência de ftalatos*” para ambas, o que não é possível para embalagem de papelão.

Assim, requer a alteração do descritivo técnico para especificar a exigência apenas para embalagem de plástico.

De outra forma entendendo essa comissão licitante, o que não se espera tendo em vista a legalidade, **requer sejam informadas as MARCAS pesquisadas, com disponibilização da pesquisa mercadológica, bem como a justificativa técnica para a exigência em questão**, que representa restrição do número de participantes de das marcas disponíveis no mercado nacional

Destaque-se que todas as informações acima estão embasadas em informações que podem ser conferidas pelos meios eletrônicos.

Para evitar nulidade futura, devem ser corrigidas as inconsistências do Edital, nos termos já expostos.

3.3 RESERVA DE COTA PARA ME/EPP

Sabidamente, as disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, visam garantir o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, observando-se ainda a Lei complementar 147/2014, quando prescreve que a exclusividade nas licitações já não é mas faculdade do ente público, uma vez que, diante da nova redação tornou-se um ato vinculado, ou seja, para cumprir o enunciado supracitado a Administração Pública, deve, é obrigada realizar licitação exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte quando o valor do item licitado não ultrapassar R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e deixar reserva de cota de 25% para aqueles itens que ultrapassem esse valor.

No que tange as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a Administração limitou-se a conceder os benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, conforme edital, ignorando os demais benefícios previstos em lei, sem qualquer justificativa.

Desta forma, requer seja alterado o Edital para efeito de constar a participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos itens de cujo valor global seja de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais), bem como, cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) nos itens que ultrapassem o referido valor, conforme disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar 123/2006.

4. DO DIREITO

Oportuno lembrar que a Lei 8.666/93, de aplicação subsidiária na modalidade pregão, veda exigências que não sejam aquelas estritamente necessárias ao sucesso do certame, sob pena de nulidade do procedimento.

Destaca-se que os pontos impugnados visam sanar irregularidades e anormalidades presentes no instrumento convocatório, uma vez que o procedimento licitatório seja conduzido de forma estritamente legal e buscando meios legítimos para se atinja a finalidade do certame, a eminente Ministra Carmen Lúcia, do E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em artigo publicado na Revista de Informação Legislativa (v. 34, nº 136, out/dez 1997, p. 5-28), destaca que:

O processo administrativo democrático não é senão o encontro da segurança jurídica justa. Ela é uma das formas de concretização do princípio da legitimidade do poder, à medida que se esclarecem e se afirmam os motivos das decisões administrativas. Tais decisões são questionadas e deslindadas no processo administrativo e, nessa sede, o poder no exercício do qual elas foram adotadas recebe a sua condição legítima própria. Quanto mais democrático for o processo administrativo, mais demonstrativo ele é da essência e prática do exercício do poder em determinado Estado.

(...)

É, pois, para a realização dos princípios democráticos legitimadores do exercício do poder que se põe o processo administrativo como instrumento de ação do agente público, gerando-se em sua base jurídica o conjunto elementar dos subprincípios que dão ao cidadão a segurança de aplicação eficiente do Direito justo.

Assim, resta claro que os pontos indicados, da forma como estabelecidos no Edital, infringem o princípio da legalidade e da supremacia do interesse público, pois que comprometem o certame, além de que, estabelecem margem para discussões infundas sobre os itens licitados.

Nesta esteira, conforme ensina Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 28ª ed., Malheiros, p. 264), “O DESCUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DESCARACTERIZA O INSTITUTO DA LICITAÇÃO E, PRINCIPALMENTE, O RESULTADO SELETIVO NA BUSCA DA MELHOR PROPOSTA PARA O PODER PÚBLICO”.

Não menos importante, é o fato de que, se o edital for mantido com as inconsistências acima, infringiria os Princípios da Legalidade bem como não ofereceria à administração a contratação com a necessária segurança.

A propósito, a norma prescrita no artigo 3º, da Lei n.º. 8.666/93, assim determina:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em restrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da

igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos. (...)"

Ora, se o objetivo precípua da Administração Pública ao realizar o procedimento licitatório é realizar a melhor contratação possível, não há dúvida de que tal contratação somente será possível se o Edital for claro, específico, mas com as exigências necessárias para a correta prestação do serviço objeto da licitação.

5 - DO PEDIDO

Ante o acima exposto, vem à presença de Vossa Senhoria, com o devido respeito, a fim de requerer o recebimento e acolhimento da presente Impugnação do Edital, para que sejam ALTERADOS os pontos impugnados, constantes no EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA.

Termos em que pede deferimento

Londrina, 30 de dezembro de 2022.

A.A. DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO LTDA
CNPJ 17.063.632/0001-05